

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2021 — Nissan Motor/EUIPO — VDL Groep (VDL E-POWERED)

(Processo T-756/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia VDL E-POWERED — Marcas nacionais figurativas anteriores e-POWER — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Dever de fundamentação — Artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001»]

(2022/C 2/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Nissan Motor Co. Ltd (Yokohama-shi, Japão) (representante: P. Martini-Berthon, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: V. Ruzek, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: VDL Groep BV (Eindhoven, Países Baixos) (representante: M. Rijks, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de outubro de 2020 (processo R 2915/2019-1), relativa a um processo de oposição entre a Nissan Motor e a VDL Groep.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Nissan Motor Co. Ltd suportará as suas próprias despesas, bem como as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e da VDL Groep BV.

⁽¹⁾ JO C 53, de 15.2.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de novembro de 2021 — Aurubis/Comissão

(Processo T-729/20) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Gases com efeito de estufa — Atribuição de licenças de emissão — Pedido de transferência de licenças de emissão para a Alemanha — Pedido dirigido no âmbito de um processo nacional de medidas provisórias para assegurar o efeito útil do pedido de decisão prejudicial no processo C-271/20 — Decisão de recusa da Comissão — Legitimidade — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade»)

(2022/C 2/51)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Aurubis AG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: S. Altenschmidt e J. Hoss, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. De Meester e G. Wils, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do ofício da Comissão de 8 de dezembro de 2020, nos termos do qual esta instituição indeferiu o pedido da Deutsche Emissionshandelsstelle (autoridade alemã do comércio de licenças de emissão) de transferir, a título cautelar, para a conta de depósitos nacional da República Federal da Alemanha ou, a título subsidiário, para a conta de depósitos de operador da recorrente, o mais tardar até 31 de dezembro de 2020, um número de licenças de emissão de gases com efeito de estufa equivalente ao número de licenças suplementares cuja atribuição a recorrente requereu, a título gratuito e a título do terceiro período de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no Verwaltungsgericht Berlin (Tribunal Administrativo de Berlim, Alemanha).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Aurubis AG é condenada nas despesas, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 44, de 8.2.2021.

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de novembro de 2021 — ExxonMobil Production
Deutschland/Comissão**

(Processo T-731/20) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Gases com efeito de estufa — Atribuição de licenças de emissão — Pedido de transferência de licenças de emissão para a Alemanha — Pedido dirigido no âmbito de um processo nacional de medidas provisórias para assegurar o efeito útil do pedido de decisão prejudicial no processo C-126/20 — Decisão de recusa da Comissão — Legitimidade — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade»)

(2022/C 2/52)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ExxonMobil Production Deutschland GmbH (Hanôver, Alemanha) (representantes: S. Altenschmidt e J. Hoss, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. De Meester e G. Wils, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do ofício da Comissão de 8 de dezembro de 2020, nos termos do qual esta instituição indeferiu o pedido da Deutsche Emissionshandelsstelle (autoridade alemã do comércio de licenças de emissão) de transferir, a título cautelar, para a conta de depósitos nacional da República Federal da Alemanha ou, a título subsidiário, para a conta de depósitos de operador da recorrente, o mais tardar até 31 de dezembro de 2020, um número de licenças de emissão de gases com efeito de estufa equivalente ao número de licenças suplementares cuja atribuição a recorrente requereu, a título gratuito e a título do terceiro período de troca de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no Verwaltungsgericht Berlin (Tribunal Administrativo de Berlim, Alemanha).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A ExxonMobil Production Deutschland GmbH é condenada nas despesas, incluindo as despesas relativas ao processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 44, de 8.2.2021.